

92

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99 ORIGEM 002/99

Em 17 de maio de 1999

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefoni 331 40

EMENTA: Cria as coordenadorias Municipais de Defesa Civil e integração da pessoa portadora de Deficiência Física e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de Justiça e redação
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 05 de 1999

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado em sessão de 17 de 06
de 1999 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado em sessão de 18 de 06
de 1999 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99 - origem 002/99
Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER
RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal , fez remessa da mensagem de nº 002/99, que trata da criação das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil e Integração da Pessoa Portadora da Deficiência Física e dá outras providências , que conforme os procedimentos de estilo , foi convertido no projeto de lei complementar nº 002/99 , para que a Comissão de Justiça exare parecer técnico-jurídico quanto à sua pertinência legal e constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

Na mensagem que o Prefeito Municipal , faz chegar ao Poder Legislativo, deflagrando o processo legislativo , criando as Coordenadorias de Defesa Civil e de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, de logo se conclui das considerações preliminares que são instrumentos de implementação de políticas sociais, cuja repercussão ao bem-estar da coletividade é de importância inadiável.

Ao remeter o projeto de lei complementar , o Chefe do Poder Executivo, tem por mira criar duas unidades administrativas ; uma estruturando a Defesa Civil e outra criando e ampliando a gestão pública para efetivamente, dirigir ações de integração e promoção da pessoa deficiente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
PROCURADORIA JURÍDICA

As proposituras têm conteúdos típicos de cidade sustentável, à vista de que perseguem setores como segurança , configurados no estabelecimento de centros de competências destinados à prevenção contra virtuais catástrofes da natureza ; a par de estruturas de apoio social que busca a afirmação dos valores de dignidade e cidadão junto às pessoas portadores de deficiência física.

A forma e conteúdo da projeto de lei não apresentam desconformidade aos imperativos de legalidade , constitucional ou à Lei da Casa, pelo que somos favoráveis à sua tramitação e aprovação.

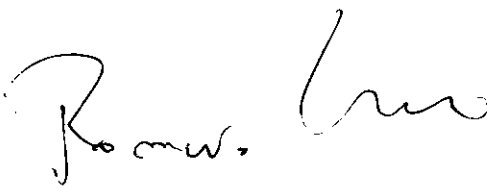
É o parecer do Relator.

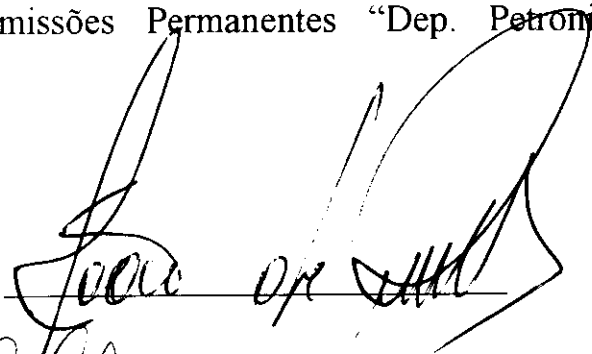
Parecer da Comissão de Justiça:

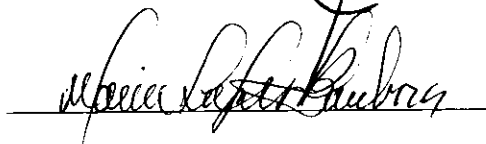
Face a justeza das razões da relatoria , concluímos pelo acatamento do proposta legislativa.

É o parecer da Comissão.

S. S. das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 09 de junho de 1999.









ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Mensagem de Lei Complementar nº 002

De, 14 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Municipal Direta, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e da Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física, órgãos vinculados à Secretaria de Governo e Coordenação Política - SECOR.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverá coordenar e articular as ações entre os órgãos integrantes da estrutura municipal de defesa civil elencados na Lei Municipal nº. 3640/99, no sentido de melhor dotar o Município de meios de proteção e atendimento às suas populações urbana e rural.

Os fenômenos naturais, ou mesmo as situações críticas causadas pelo próprio homem, que vêm afetando o Município, demonstram ser de toda conveniência a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Isto significa tornar o Município perfeitamente capacitado a agir no momento oportuno, através do acionamento de planos operacionais específicos, previamente elaborados, contando com todos os recursos institucionais, humanos e materiais disponíveis, cadastrados e com funções definidas.

No tocante à Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física, sua função primordial será a

Q



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

implantação e execução de diretrizes básicas com vistas à política municipal de apoio e assistência ao portador de deficiência física, promovendo a integração social dessas pessoas através de ações direcionadas a mitigação da discriminação e do preconceito, além de elaborar propostas relacionadas à saúde, educação, esporte, lazer, etc.

Nesse sentido, a criação da Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física virá suprir uma carência já percebida, contribuindo e incentivando a mobilização das pessoas portadoras de deficiência física em defesa de seus direitos e na busca do exercício pleno da cidadania.

Ante o exposto, na certeza de contar com a compreensão de Vossas Excelências aprovando a matéria em caráter de urgência, aproveito o ensejo para reesternar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal



RECEBIDO NA SECRETARIA

EM. 17.05.99

AS 15.37 HORAS.

SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99

origem 002/99

DE, 14 de maio de 1999.

**CRIA AS COORDENADORIAS
MUNICIPAIS DE DEFESA CIVIL E
INTEGRAÇÃO DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura da Administração Municipal Direta a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física serão funcionalmente subordinadas à Secretaria de Governo e Coordenação Política - SECOR.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Departamento de Mobilização;
- III - Divisão de Apoio Administrativo;
- IV - Divisão de Planejamento e Operações

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei, necessários ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Q



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 5º - A competência e as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil são as constantes na **Lei nº 3640, de 01 de fevereiro de 1999**.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física;

II - Divisão de Apoio Administrativo;

Art. 7º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do **anexo II** desta Lei, necessários ao funcionamento da Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física .

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física:

I - Exercer a coordenação da política municipal para integração das pessoas portadoras de deficiência física;

II - Coordenar e executar as atividades de planejamento e pesquisas que visem a implementação dos programas de integração das pessoas portadoras de deficiências físicas;

III - Incentivar e orientar os organismos comunitários, visando estabelecer um plano global de prestação de serviços relativos aos portadores de deficiências físicas;

IV - Promover intercâmbios com entidades congêneres;

V - Organizar, em nível municipal, campanhas de conscientização ou programas educativos sobre a prevenção de





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

deficiência física e, sobre os direitos e a potencialidade da pessoa portadora de deficiência;


VI - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os créditos suplementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 10 - Os órgãos criados nesta Lei serão dirigidos consoante o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 001, de 29 de março de 1999.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO I

COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	CS-1	01
DIRETOR DE MOBILIZAÇÃO	CC-2	01
CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-3	01
CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES	CC-3	01

①



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO II

**COORDENADORIA MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
COORDENADOR MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	CS-1	01
CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-3	01

Ⓟ